



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E CLEUNICE ECCO
MEI OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.021.857/0001-15**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CLEUNICE ECCO MEI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **26.947.280/0001-33**, com sede na Rua Lucia Utzig, 5472, Sala 01, Bairro Pioneiro, Pinhalzinho/SC, representada neste ato, pela sua **Administradora**, Sra. **Cleunice Ecco**, inscrita no CPF-MF sob o nº 625.360.449-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 025/2017**, modalidade **Dispensa de Licitação 012/2017 – PMP**, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **Serviços de Assessoria na área de Educação Especial**, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria de Educação de assessoria na área de educação especial nas escolas municipais, devido ao grande número de alunos com deficiência que necessitam de acompanhamento especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A contratada deverá prestar os serviços nas escolas municipais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com as seguintes atribuições:

- ⇒ Oferecer assessoria de orientação nas áreas funcionais e comportamentais a equipe escolar para melhorar a participação da criança na sala de aula, recreio, educação física, banheiro, nas transferências e no transporte.
- ⇒ Encaminhar o aluno com deficiência para avaliação de equipe multidisciplinar sempre que necessário.
- ⇒ Orientar quanto a adaptação do currículo escolar para os alunos com deficiência Intelectual.
- ⇒ Desenvolver ações de articulações com a saúde do município e comunidade para viabilização de encaminhamentos, bem como, buscar recursos para adquirir cadeira de rodas, órteses, adaptações em mobiliário escolar.
- ⇒ Oferecer suporte as famílias, dando orientação e métodos em casa para facilitar o seu desempenho na escola.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será retroativa a **01/04/2017 até 31/05/2017**, podendo ser prorrogado, se houver a necessidade do Município a ser atendida.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.900,00** (Sete mil e novecentos reais), que serão pagos em **02 (duas) parcelas mensais** no valor de **R\$ 3.950,00**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação da Lei Orçamentária de nº 06.01.2.016.3.3.90.39.05.00.00.00 (072/2017).

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à **CONTRATADA**, **mensalmente**, mediante apresentação de comprovante fiscal (is) fatura (s), atestada (s) pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente



termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 03 de Abril de 2017.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLEUNICE ECCO
Cleunice Ecco MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Sérgio Mazonetto
CPF: 469.369.809-10

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36